



# ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS DE BRASÍLIA







# ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS DE BRASÍLIA

## CAPÍTULO I

### Da denominação, dos fins e da duração

**Art. 1º** A ACADEMIA DE LETRAS DE BRASÍLIA,

constituída em 20 de março de 1982, aqui denominada Academia, é associação sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A Academia terá duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º** A Academia tem por finalidade promover:

- I - a cultura da língua portuguesa e da literatura brasileira;
- II - a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiros;
- III - a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à literatura brasileiras;



IV - estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura brasileiras.

## CAPÍTULO II

### Da Assembleia Geral

**Art. 3º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Academia e poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária será instalada com, no mínimo, cinco membros efetivos e deliberará por maioria simples dos seus membros presentes.

Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger seus administradores;

II - aprovar as contas;

III - alterar o estatuto;

IV - aprovar a inclusão de associados.

§1º A alteração de que trata o inciso III necessita da aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos.

§ 2º Adotar-se-á o *quorum* de maioria simples dos membros presentes para as decisões nas Assembleias Gerais, salvo se houver disposição em contrário.



**Art. 5º** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital subscrito pelo Presidente em que constem a data, a hora, o local de sua realização e os assuntos a serem apreciados, garantido a um quinto dos associados o direito de fazê-la.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Receitas**

**Art. 6º** Constituem receitas da Academia:

I - contribuições dos membros efetivos;

II - doações de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado e/ou de pessoas físicas;

II - recursos governamentais.

§ 1º Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Academia.

§ 2º Os membros da Academia não receberão qualquer remuneração pelo exercício de cargos, funções, comissões ou encargos para os quais tenham sido eleitos ou designados.

§ 3º A Academia não distribuirá dividendos e/ou bonificações, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.



## CAPÍTULO IV

### Da Composição

**Art. 7º** A Academia compõe-se de 40 (quarenta) membros efetivos, de membros eméritos, membros honorários e membros correspondentes, classificados e distribuídos na conformidade do disposto no regimento interno.

§1º As vagas de membros efetivos, eméritos, honorários e correspondentes serão preenchidas na forma estabelecida no Regimento Interno, que definirá as qualificações de cada categoria.

§2º Os membros efetivos devem ser brasileiros, residentes ou domiciliados no Distrito Federal, à época de seu ingresso.

## CAPÍTULO V

### Da Administração

**Art. 8º** A Administração da Academia competirá a uma Diretoria composta por:

I - Presidente

II - Primeiro Vice-Presidente;

Segundo Vice-Presidente;

Terceiro Vice-Presidente;



III - Diretor-Secretário;

IV - Diretor-Financeiro;

V - Diretor de Comunicação;

VI - Diretor-Vogal;

VII - Diretor-Cultural.

§ 1º A Academia terá um Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos ao mesmo tempo que a Diretoria.

§ 2º Todos os cargos serão preenchidos por membros efetivos, eleitos bienalmente, permitida reeleição.

§ 3º Os membros substituir-se-ão na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º O Presidente representa a Academia ativa e passivamente.

§ 5º Poderão ser criados, pelo Presidente, cargos, funções e comissões para tratar de assuntos específicos.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 9º** Na hipótese de extinção da Academia, os bens e o saldo financeiro, se houver, poderão reverter em favor de outra associação de cultura ou de letras com as mesmas finalidades, situada no Distrito Federal.



§1º Poder-se-á, antes, se for o caso, deduzir-se do patrimônio líquido as quotas ou frações ideais dos associados, atualizando-se os valores na restituição.

§ 2º Na ausência de entidades descritas no *caput* deste artigo, o patrimônio remanescente, se houver, será destinado ao Distrito Federal ou à União Federal.

**Art. 10.** A Academia terá símbolos a serem especificados no seu regimento interno.

**Art. 11.** O regimento interno disporá sobre cada uma das categorias de membros e a forma do seu ingresso, bem como sobre as assembleias gerais.

**Art. 12.** A Academia tem como Presidente de Honra Perpétuo o acadêmico José Carlos Gentili.

**Art. 13.** A Academia tem como Patrono o Presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.







Academia de Letras de Brasília